PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/26.

TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO:	SETOR DE PESSOAL
RESPONSÁVEL:	MARIBEL CRISTINA DREHMER
TELEFONE:	51 9 9597-7150
E-MAIL:	pessoal@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Termo de Referência em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, motivo pelo qual em anexo se encontram os seguintes documentos:
01.1.1 - Processo de Contração supracitado;
01.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;
01.1.3 - Anexos dos documentos citados nos **itens 01.1.1 e 01.1.2**.
01.1.4 - **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 20210, que "*dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal*".

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de "Agente de Integração" para **prestação de serviços de agenciamento de estágios** para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.
02.2 - O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 11.788**, de 26 de setembro de 2008 e da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010.
02.3 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008), se tratando de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes (art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008).
02.4 - O número de estagiários a serem aceitos pelo Município poderá atingir o percentual máximo de **20%** (vinte por cento) em relação ao quadro total de servidores públicos municipais, nos termos do art. 12, da **Lei Municipal nº 1.112/10**, independente da categoria de nível.

02.4.1 - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

02.5 - Os estágios oportunizados pelo Município serão instrumentalizados mediante assinatura pelas partes de **Termo de Compromisso de Estágio**.

02.6 - A carga horária de estágio a ser desenvolvida pelos estagiários será de:

02.6.1 - Quatro (04) horas diárias e vinte (20) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

02.6.2 - Seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

02.6.3 - Até oito (08) horas diárias e quarenta (40) horas semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

02.7 - O valor da bolsa-auxilio mensal a ser paga ao estagiário, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

02.7.1 - Para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de **R$ 1.690,68** (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

02.7.2 - Para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de **R$ 1.690,68** (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

02.7.3 - Para os estudantes do ensino superior o valor de **R$ 1.998,07** (um mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos).

02.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **item 03** do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

03.2 - O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual** (PCA), conforme detalhamento constante no **item 066**.

04 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

04.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 09** do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Forma de seleção: por meio de contratação direta, através **de Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.2 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contração será efetivada de forma direta.

05.3 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.4 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.5 - Da habilitação dos participantes:

05.5.1 - Na habilitação da **contratação direta** será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do contratado escolhido.

05.6 - Da subcontratação:

05.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

05.7 - Da garantia da contratação:

05.7.1 - Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

05.8 - Da vistoria:

05.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

06 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

06.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

06.1.1 - **Início da execução do objeto**: até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

06.1.2 - **Prazo de vigência do Contrato**: A contratação terá como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses**.

06.1.3 - **Da prorrogação do Contrato**: Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

06.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor).

06.3 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

06.4 - O contratado deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, enfim todos os bens necessários para a boa execução do objeto.

07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

07.1 - O **contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

07.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

07.3 - As comunicações entre o Município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

07.4 - O Município poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

07.5 - Após a assinatura do contrato, o Município poderá, se entender necessário, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

07.6 - Do preposto:

07.6.1 - O representante do contratado responsável pela assinatura do contrato, será o preposto da empresa junto ao Município com plenos poderes para tomar qualquer decisão relacionada a execução do contrato.

07.7 - Da fiscalização do contrato:

07.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal ou por seu respectivo substituto especificamente designado.

07.7.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

07.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

07.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

07.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

07.7.6 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências faltosas relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

07.8 - Do Gestor do contrato a quem caberá:

07.8.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

07.8.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

07.8.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, anotando os problemas que obstem o seu fluxo normal.

07.8.4 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

07.8.5 - Elaborar, sempre que necessário, relatório final com informações sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

07.8.6 - Enviar a documentação pertinente a Secretaria da Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

07.8.7 - Tomar as providências cabíveis, caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, atuando, sempre que possível, de forma tempestiva na solução do problema.

07.8.8 - Comunicar a Secretaria e/ou Setor de vinculação e interesse do contrato, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas a

análise tempestiva de sua prorrogação contratual ou realização de nova contratação.

08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

08.1 - A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços e será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

08.1.1 - Não produza os resultados acordados;

08.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

08.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

08.2 - Do recebimento do contrato:

08.2.1 - O recebimento do contrato será efetivado de forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

08.2.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas.

08.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

08.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

08.3 - Da controvérsia:

08.3.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

08.3.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

08.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08.4 - Do pagamento:

08.4.1 - O pagamento da bolsa-auxílio a cada estagiário, bem como, o pagamento pela prestação dos serviços de agenciamento de estágio, será repassado pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante débito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

08.4.2 - O valor da bolsa-auxílio a ser paga a cada estagiário deverá ser repassado pela contratada para o mesmo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao estágio.

08.4.3 - **O pagamento será efetuado mediante a apresentação,** até o **1º (primeiro) dia útil** subseqüente ao do mês da prestação dos serviços:

08.4.3.1 - relação nominal dos estagiários ativos;
08.4.3.2 - modalidade de ensino de cada estagiário;
08.4.3.3 - setor de atuação dos estagiários;
08.4.3.4 - quantitativo de horas efetivamente estagiadas no período;
08.4.3.5 - valor individual das bolsas-auxílio devidas;
08.4.3.6 - valor total das bolsas-auxílio do período;
08.4.3.7 - percentual correspondente à taxa administrativa contratada;
08.4.3.8 - valor da taxa administrativa incidente sobre as bolsas-auxílio;
08.4.3.9 - valor global a ser repassado pelo MUNICÍPIO;
08.4.3.10 - informação quanto à regularidade da cobertura securitária dos estagiários ativos.
08.4.3.11 - da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

08.5 - Da cessão de crédito:
08.5.1 - A presente contratação não permite a cessão de crédito.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

09.0 - Exigências de habilitação devendo ser comprovados os seguintes requisitos:

09.1 - Habilitação jurídica, conforme o caso:
09.1.1 - estatuto social em vigor, devidamente registrado.

09.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante prova de:
09.2.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
09.2.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
09.2.3 - regularidade perante a fazenda federal;
09.2.4 - regularidade perante a fazenda estadual;
09.2.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
09.2.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
09.2.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

09.3 - Habilitação Econômica - Financeira:
09.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II.

09.4 - Demais documentos necessários:
09.4.1 - declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (menor de idade) conforme determinado pelo art. 68, inc. VI, da lei 14.133/2021 do contratado.
09.4.2 - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 do contratado.
09.4.3 - documentos que comprovem a manutenção das condições necessárias ao enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
09.5 - Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

09.6 - O contratadado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - A estimativa de valor da contratação encontra-se pormenorizada no **item 08** do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

10.2 - Os preços fixados serão reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no contrato.

10.3 - Os preços poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos no contrato.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda em anexo ao processo a despesa proveniente do presente instrumento correrá a conta das Dotação Orçamentária que segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (3115)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (3115-18)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - Cultura e Desporto Amador
27.812.0103.2035 - Manutenção Atividade Desporto Amador
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (6432)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (6432-11)
06.07 - Manutenção do Ensino Infantil 25%
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (6109)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (6109-7)
06.09 - Manutenção do Ensino Fundamental 25%
12.361.0047.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (6321)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (6321-7)

07 - SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
20.606.0072.2040 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (7132)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (7132-19)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.0034.2026 - Manutenção dos Convenio da Saúde
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (8116)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (8116-28)

10 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
10.04 - Fundo Municipal da Assistência Social - Recursos Próprios
08.244.0029.2059 - Manutenção das Atividades Fundo de Assistência Social
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (8307)
33390.39.99.00.00 - Serviços de Estagiários (8307-8)

Roca Sales, em 26 de outubro de 2026.

MARIBEL CRISTINA DREHMER
Chefe Setor de Pessoal